



**LEI Nº 2.791  
DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

**“ QUE TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS, INCLUSIVE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS”**

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)** É obrigatória a afixação de cartaz nos estabelecimentos, no Município de Quatá, que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, contendo os seguintes enunciados:

**“NÃO É PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS (Art.81 da lei Federal nº 8.069/90)”**

**“VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS É CRIME (Art. 243 da Lei 8.069/90)”**

**“DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCOOL É CRIME (Art. 306 da Lei Federal 9.503/1997)”**

**ARTIGO 2º)** A imposição legal contida no Artigo 1º é de responsabilidade do estabelecimento, inclusive no que está afeto a sua confecção, e deverá o cartaz ser exposto em local de fácil visualização, preferencialmente, próximo aos produtos proibidos a menores.

Parágrafo Único – Os dizeres contidos no cartaz deverão ser visíveis e legíveis, não podendo seus dizeres ter letra inferior a 10 centímetros.

**ARTIGO 3º)** O descumprimento da presente Lei acarretará sanção administrativa a ser aplicada ao infrator, na forma de advertência, multa ou suspensão do alvará de funcionamento, além de decreto próprio que a Lei regulamenta.

**ARTIGO 4º)** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir de sua publicação.

**ARTIGO 5º)** Referente ao cumprimento da Lei, compete ao setor competente da Municipalidade, a fiscalização e aplicação das sanções prevista.

**ARTIGO 6º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Março de 2013.

*Luciana*

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
**Secretária Administrativa**

